



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (0xx18) 242-1122
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo

LEI Nº 2.210/2004, DE 29 DE JULHO DE 2.004.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

“Autoriza celebração de convênio com a União”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, através do Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó, com o objetivo de instalação e manutenção do Cartório Eleitoral.

Artigo 2º - O convênio de cooperação a que alude o artigo anterior compreenderá a locação, manutenção e conservação do imóvel destinado ao Cartório Eleitoral, pagamento de impostos e taxas sobre ele incidentes, fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza, reprodução de cópias e demais serviços similares.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária: 0202-04122000.2.003000-3.3.90.00 – Aplicações Diretas.

Artigo 4º - O presente convênio será celebrado sob a modalidade de consórcio com os Municípios de Taciba e Caiabu, procedendo-se à celebração do competente termo de cooperação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do convênio serão suportadas pelo Município de Regente Feijó e serão proporcionalmente ressarcidas pelos Municípios de Taciba e Caiabu, procedendo-se à devida contabilização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Secretária Municipal